



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

## **CONTRATO DE GESTÃO N.º 55/2017**

**Processo Administrativo n.º 2017/06/003305**

**Lei Municipal n.º 725/2017 – Art. 30, Parágrafo Único, III (emergencial).**

**CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, E O INGES – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 447/2017, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE NO PA – PRONTO ATENDIMENTO DE RIO NOVO DO SUL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL**, com sede na Rua Coronel Joaquim Alves, n.º 01, Centro, Rio novo do Sul-ES, CEP 29.290-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.004.319/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.823.127-18, e portador da Carteira de Identidade R. G. n.º 1.967.797 SSP/ES, conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **JULIANA CREMONINE ROVETA**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob n.º 112.255.077-40, portadora da Carteira de Identidade R. G. n.º 2.109.977 SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INGES – INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.227.882/0001-16, com sede provisória no endereço à Rua José Alexandre Buaiz, n.º 190, Ed. Master Tower, sala 1603, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-918, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Pessoa Jurídica de Goiania-GO sob o n.º 6.369, Livro A, reg. 1562310, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. **GUSTAVO MENEGUELLI VIEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob n.º 910.597.476-34, e portador da Carteira de identidade R.G. n.º 2136036 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 725, de 21 de junho de 2017, e considerando a declaração de inviabilidade de competição (dispensa de licitação) inserida nos autos do Processo n.º 2017/06/003305, fundamentada pelo parecer da Procuradoria Municipal, combinado com o artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

estabelecidos nas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PA – Pronto Atendimento de Saúde de Rio Novo do Sul, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato emergencial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão do **PA – Pronto Atendimento de Rio Novo do Sul**, pela CONTRATADA, das atividades, serviços e ações de saúde, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 - Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) O **Anexo Técnico I** – Descrição de Serviços;
- b) O **Anexo Técnico II** – Sistema de Pagamento e Recursos Humanos;
- c) O **Anexo Técnico III** – Indicadores de Qualidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2.2 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da Lei 8.080/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

2.3 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o local da residência;

2.4 - Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.4.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.5 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.6 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.6.1 - Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.7 - Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde;

2.8 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.9 - Instalar "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- 2.10 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.11 - Em se tratando de serviço de remoção informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o local para onde foi encaminhado o paciente e o profissional responsável que acompanhou;
- 2.11.1 - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se esta assim o definir;
- 2.12 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";
- 2.13 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 2.14 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.15 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 2.16 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.17 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.18 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

2.19 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

2.20 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.21 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.22 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.23 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

2.24 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- a) Comissão de Prontuário Médico;
- b) Comissão de Óbitos;
- c) Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

2.25 - Fornecer ao paciente atendido e encaminhado para unidade hospitalar, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

2.25.1 - Nome do paciente;

2.25.2 - Nome da Unidade de atendimento;

2.25.3 - Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

2.25.4 - Motivo do atendimento (CID-10);

2.25.5 - Data de admissão e data da alta (em caso de internação);

2.25.6 - Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

2.26 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 2.25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

2.27 - Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

2.28 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades;

2.29 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte, e de semelhante complexidade, dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 - Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

3.2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3.3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

3.4 - Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

3.5 - Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Municipal n.º 725/2017;

3.6 - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

3.7 - Entregar os ANEXOS I, II e III, parte do presente contrato, até vinte e cinco dias após assinatura deste.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO

4 - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e constituída em conformidade com o disposto no artigo 16 da Lei Municipal n.º 725/2017, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia ao Chefe do Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES  
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000  
[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br) | [gabinete@rionovodosul.es.gov.br](mailto:gabinete@rionovodosul.es.gov.br)  
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

6 - O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo por termo inicial a data de 01 de julho de 2017, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, a importância estimada de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mensais, totalizando o valor global de 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, o valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais), correspondente a este exercício financeiro de 2017 na dotação 07.02.10.0301.1032.1.121, fichas 858/859, elemento de despesa 3.3.50.39, fonte 0012010000, 0012030000, cujo repasse dar-se-á pelo presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por estes aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da OSS CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8 - No primeiro período de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

reais), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 06 (seis) parcelas em intervalos mensais, cujo valor da parcela corresponde a importância fixa de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e a primeira na assinatura do presente contrato que será depositada em conta aberta pela CONTRATADA para esse fim, em Agência Bancária do Município contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do contrato do ano seguinte.

### CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9 - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, e deverá ser avaliado pelo Secretário Municipal de Saúde e autorizado pelo Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de Rio Novo do Sul arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

PARÁGRAFO QUINTO. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei n.º 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa Oficial do Município e do Estado, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

Rio Novo do Sul – ES, 30 de junho de 2017.

**THIAGO FIORIO LONGUI**

Prefeito Municipal

**JULIANA CREMONINE ROVETA**

Secretário de Saúde do Município de Rio Novo do Sul

**GUSTAVO MNÉGUELLI VIEIRA**

Presidente do Conselho de Administração do INGES- Instituto Nacional de Gestão em Educação e Saúde

Testemunha 1:

R.G.:

3463317 - E.S.

CPF:

122.324.334.06

Testemunha 2:

R.G.:

1.631.750 - ES

CPF:

084.738.887-58